**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2025**

**Município de MIRAGUAI-RS**

**Processo de Licitação nº 34/2025**

**Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM**

 **Observação: Sessão pública gravada em áudio e vídeo em atendimento ao disposto no Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº14.133/21.**

***EDITAL DE PREGÃO PARA*** ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO FM COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E AVISOS DE INTERESSE SOCIAL E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa emissora de Rádio FM comercial (espaço radiofônico) para divulgação de notas e avisos de interesse social e publicação de matérias informativas nas redes sociais da Emissora, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais: Nº 2.369/2023, nº 2.370/2023, nº 2.371/2023, nº 2.372/2023, nº 2.373/2023, nº 2.374/2023.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Av. Ijuí, 1593, centro de Miraguaí RS, **às 09:00 (nove) horas do dia 28 de abril de 2025,** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de MIRAGUAI, localizada na Av. Ijuí, 1593 sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO FM COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E AVISOS DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA,*** cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

**2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1**. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2025**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**-----------------------------------------------------------------**

**AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 16/2025**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 -Documentação.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento da interessada, que deverá comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**5. PROPOSTA:**

**5.1.** O prazo de validade da proposta será de 30 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.2.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**Junto ao envelope PROPOSTA a empresa deverá apresentar declaração que**:

**5.3**  A prestação de serviço será realizada no município de Miraguaí, através de estúdio próprio da licitante ou sucursal instalada pela mesma com indicação do endereço. Ainda, deverá declarar que o local será disponibilizado pela própria emissora, bem como todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do objeto. Ainda, a licitante deverá apresentar declaração de que possui abrangência do sinal radiofônico da emissora em toda extensão territorial do município de Miraguaí, incluindo o perímetro urbano e todas as localidades rurais do município, sendo elas: Sede e Distritos de Tronqueiras, Irapuá e Sítio Gabriel. Localidades do Interior: Irapuazinho, Linha Paulo, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Lajeado Tigre, Linha Bonita, Coxilha Ouro, Linha Primeiro de Maio, Linha Xirú, Linha Santo Antônio, Barca dos Soares, Água Fria, Linha Aparecida, Manoelinha, Bela Vista, Colônia Nova, Lajeado Moinho, Lajeado Graxa, Lajeado Mangueirão, Lajeado Guarapuava, Colônia Nova, Linha Progresso e Linha Braço Forte.

**6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

**6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

**d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento.

* 1. **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovante de outorga da concessão autorizado pelo Poder Concedente ou licença de funcionamento;

b) Laudo emitido pela ANATEL constando a abrangência do sinal radiofônico da emissora, afim de que se comprove o alcance em toda extensão territorial do município de Miraguaí, incluindo o perímetro urbano e todas as localidades rurais do município.

**6.5 DECLARAÇÕES (NO ENVELOPE HABILITAÇÃO)**

**a)** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**c)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**d)** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**e)** Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**f)** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**g)** Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 02 dias úteis.

**7. VEDAÇÕES**

**7.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a)** contiverem vícios insanáveis;

**b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

**d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**8.6.1.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**8.6.3.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (segundos) para apresentar nova proposta.

**8.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.6.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.6.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.7.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**8.9.** Ocorrendo as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1.** Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 3.5 deste Edital. O disposto neste item, não se aplica no caso de licitação exclusiva para ME, EPP E MEI.

**9.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.4.** O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do RS;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)

**10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**10.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**11.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.7.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, de forma mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**16.2.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.3.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega total do(s) produto(s).

**16.4.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unid. Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Administração

Proj./Atividade: 2.008 – Administração Geral - Secretaria da Administração

Elementos: 49 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias Municipais.

**17.2.** Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.**O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm)

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, sito na Av. Ijuí, nº 1593, centro – Miraguaí RS. no horário compreendido entre as 8:00 as 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [https://www.miraguai.rs.gov.br](https://www.miraguai.rs.gov.br/).

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**20.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**20.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Miraguaí, 10 de abril de 2025.

***LEONIR HARTK***

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Pregão Presencial nº 16/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO FM COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E AVISOS DE INTERESSE SOCIAL, BEM COMO A PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA.**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa emissora de Rádio FM comercial (espaço radiofônico) para divulgação de notas e avisos de interesse social e publicação de matérias informativas nas redes sociais da Emissora, se faz necessária para promover a transparência das ações do poder público, estreitar a comunicação com a população, além de fortalecer o relacionamento entre o órgão público e os cidadãos.

A rádio é uma das ferramentas mais eficazes para alcançar um público amplo, especialmente em municípios de porte pequeno, como Miraguaí, onde a rádio tem grande audiência e é a principal fonte de informação para muitos cidadãos, principalmente para a população rural.

Ainda, a divulgação de avisos, campanhas e ações de interesse social visa proporcionar a comunicação constante e positiva com a população, destacando ações e conquistas da entidade municipal.

A contratação de rádio FM se justifica-se diante de que possui uma significativa audiência, alcançando não apenas o centro da cidade de Miraguaí, mas também as áreas rurais do município. A sua abrangência territorial é essencial para garantir que a informação pública chegue a todos os cidadãos, incluindo aqueles que residem em localidades distantes, onde outros meios de comunicação podem ter menor alcance. Isso é especialmente importante em um município com características regionais específicas, como Miraguaí, onde a conectividade pode ser limitada em algumas áreas.

Os serviços deverão ser executados por emissora de rádio com canal aberto, que seja geradora e que possua sinal de transmissão em todo o território do Município de Miraguaí, incluindo zona urbana e zona rural para veiculação de peças institucionais e legais da Prefeitura de Miraguaí, que tenha em sua grade programas informativos locais, com programação jornalística, prioritariamente voltada para Miraguaí, para a prestação de serviços de veiculação através de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais de interesse do Município de Miraguaí, objetivando levar à população do Município, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes sobre os serviços, ações, eventos e demais atos prestados pela Prefeitura de Miraguaí.

A prestação de serviço será realizada no município de Miraguaí, através de estúdio próprio da licitante ou sucursal instalada pela mesma com indicação do endereço. Tal requisito se mostra essencial, tendo em vista, que o deslocamento para outras cidades inviabilizaria as gravações, tendo em vista a proximidade buscada com a população por meio de avisos diários, de caráter urgente e os rotineiros, considerando ainda, que a ausência de tal requisito demandaria o deslocamento de servidores para gravações do programa semanal e dos informativos diários, de modo que importaria em gastos extras para o poder público.

O local será disponibilizado pela própria emissora, bem como todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do objeto.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa emissora de rádio, conforme as seguintes especificações:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT****UNID/****MED** | **DESCRIÇÃO** |
| **01** | **12 meses** | * **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) COM AMPLA ABRANGÊNCIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: PROGRAMA DE RÁDIO SEMANAL COM CARATER INFORMATIVO, COM UMA HORA DE DURAÇÃO, SEMPRE AOS SABADOS, DAS 10:00H ÀS 11:00H; ESPAÇO DIÁRIO DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DAS 12:00H AS 12:15H, PARA DIVULGAR TODAS AS NOTAS DE AVISOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E OS ATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS *E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA.***
* **INSERÇÕES/SERVIÇO DE ATÉ 50 ANÚNCIOS DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS POR MÊS.**
 |
|
|
|
|
| **02** | **1.000 un** | **INSERÇÕES/SERVIÇO DE ANUNCIO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS, quando excedidos os quantitativos constantes no item 1.**  |
|
|

3.1 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

3.2 O objeto do presente Pregão deverá ser prestado conforme solicitação das secretarias municipais.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente de forma mensal.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos produtos deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração de que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

1. Comprovante de outorga da concessão autorizado pelo Poder Concedente ou licença de funcionamento.

b) Laudo emitido pela ANATEL constando a abrangência do sinal radiofônico da emissora, afim de que se comprove o alcance em toda extensão territorial do município de Miraguaí, incluindo o perímetro urbano e todas as localidades rurais do município.

DECLARAÇÕES

Junto ao envelope PROPOSTA a empresa deverá apresentar declaração que:

a) Os serviços serão executados por emissora de rádio com canal aberto, que seja geradora e que possua sinal de transmissão em todo o território do Município de Miraguaí, incluindo a zona urbana e rural, devendo abranger todos os pontos, entre eles: Sede e Distritos de Tronqueiras, Irapuá e Sítio Gabriel.

Localidades do Interior: Irapuazinho, Linha Paulo, Esquina Ouro, Lajeado Ouro, Lajeado Tigre, Linha Bonita, Coxilha Ouro, Linha Primeiro de Maio, Linha Xirú, Linha Santo Antônio, Barca dos Soares, Água Fria, Linha Aparecida, Manoelinha, Bela Vista, Colônia Nova, Lajeado Moinho, Lajeado Graxa, Lajeado Mangueirão, Lajeado Guarapuava, Colônia Nova, Linha Progresso e Linha Braço Forte;

b) A prestação de serviço será realizada no município de Miraguaí, através de estúdio próprio da licitante ou sucursal instalada pela mesma com indicação do endereço.

c) O local será disponibilizado pela própria emissora, bem como todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do objeto.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Os serviços objeto do presente Pregão deverão ser prestados conforme solicitação das secretarias municipais.

**5.2** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste termo.

**5.3** O pagamento se dará de forma mensal, devendo serem descritos a quantidade de Spots divulgados, cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, conforme portaria nº 049/2025 e a gestão será realizada pelo servidor designado pela Portaria nº 041/2025.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

 O pagamento será efetuado de forma mensal, a ser efetuado no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da entrega da nota fiscal.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão presencial.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total para o período de 12 meses de R$ **133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023 de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

 Os preços de referência são apresentados abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT****UNID/****MED** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT. R$****(Valor de Referência)** | **VALOR TOTAL R$****(Valor de Referência)** |
| **01** | **12 meses** | * **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) COM AMPLA ABRANGÊNCIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: PROGRAMA DE RÁDIO SEMANAL COM CARATER INFORMATIVO, COM UMA HORA DE DURAÇÃO, SEMPRE AOS SABADOS, DAS 10:00H ÀS 11:00H; ESPAÇO DIÁRIO DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DAS 12:00H AS 12:15H, PARA DIVULGAR TODAS AS NOTAS DE AVISOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E OS ATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA.**
* **INSERÇÕES/SERVIÇO DE ATÉ 50 ANÚNCIOS DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS POR MÊS.**
 | **7.925,00** | **95.100,00** |
| **02** |  **1.000 un** | **INSERÇÕES/SERVIÇO DE ANUNCIO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS, quando excedido o quantitativo incluído no item 01.**  | **38,50** | **38.500,00** |
| **VALOR TOTAL GLOBAL: R$** **133.600,00**  |

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Unid. Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Administração**

**Proj./Atividade: 2.008 – Administração Geral - Secretaria da Administração**

**Elementos: 49 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**FLÁVIO VENZO**

Secretário de Administração

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA**

**MODELO DE PROPOSTA, COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE.**

À Prefeitura Municipal de Miraguaí;

**Ref.: Pregão Presencial nº 16/2025–Processo Administrativo Licitatório nº 34/2025**

Apresentação de Proposta Comercial

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT****UNID/****MED** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| **01** | **12 meses** | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO COM FREQUENCIA MODULADA COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) COM AMPLA ABRANGÊNCIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO: PROGRAMA DE RÁDIO SEMANAL COM CARATER INFORMATIVO, COM UMA HORA DE DURAÇÃO, SEMPRE AOS SABADOS, DAS 10:00H ÀS 11:00H; ESPAÇO DIÁRIO DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS NO HORÁRIO DAS 12:00H AS 12:15H, PARA DIVULGAR TODAS AS NOTAS DE AVISOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL E OS ATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA.****INSERÇÕES/ SERVIÇO DE ATÉ 50 ANÚNCIOS DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS POR MÊS.**  | **xx** | **xx** |
| **02** |  **1.000 un** | **INSERÇÕES/SERVIÇO DE ANUNCIO DE SPOTS DE 30 SEGUNDOS, quando excedido o quantitativo incluído no item 01.**  | **xx** | **xx** |
| **VALOR TOTAL: R$ xx** |

**Carimbo e Assinatura**

Tem a presente a finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta paraprestação de serviço com EMISSORA DE RÁDIO FM COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E AVISOS DE INTERESSE SOCIAL E CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM** **EMISSORA DE RÁDIO FM COMERCIAL (ESPAÇO RADIOFÔNICO) PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E AVISOS DE INTERESSE SOCIAL E PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS INFORMATIVAS NAS REDES SOCIAIS DA EMISSORA, CONFORME PREGÃO Nº 16/2025.**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguaí, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguaí/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR HARTK, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxx nº xx, centro, na cidade de xxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxx**,** brasileiro, xxxx, inscrito no CPF nº xxxxx, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 16/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a contratação deemissora de Rádio FM comercial (espaço radiofônico) para divulgação de notas e avisos de interesse social e criação e publicação de matérias informativas nas redes sociais da emissora, consoante as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 16/2025, para a contratação deemissora de Rádio FM comercial (espaço radiofônico) para divulgação de notas e avisos de interesse social e criação e publicação de matérias informativas nas redes sociais da emissora.

**Cláusula Segunda – Forma de entrega:**

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização dos serviços.

b) Os serviços deverão ser realizados conforme demandas das secretarias municipais e mediante autorização emitida pelo setor de compras.

**Cláusula Terceira - Dos Preços:** A CONTRATADA para a prestação de serviços de emissora de Rádio FM comercial (espaço radiofônico) para divulgação de notas e avisos de interesse social e publicação de matérias informativas nas redes sociais da emissora, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor UnitR$** |
|  |  |  |  |  |
| Valor Total R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) |

**Cláusula Quarta - Do Pagamento:** O Município efetuará o pagamento dos serviços, objeto do contrato, de forma mensal, após apresentação de nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo apresentar relatório dos anúncios de spots realizados no mês.

**Cláusula Quinta - Do Reajuste:**

a)Os valores contratados serão reajustados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

b) Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou do Município, o preço poderá ser revisto preservado o equilíbrio econômico - financeiro do contrato.

**Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência:** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

**Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 16/2025.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Cláusula Nona -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

**Cláusula Décima -** Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira -** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima Segunda -** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Cláusula Décima Terceira -** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta da seguinte dotação:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unid. Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Administração

Proj./Atividade: 2.008 – Administração Geral - Secretaria da Administração

Elementos: 49 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Cláusula Décima Quarta-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima Quinta-** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Administração, conforme portaria nº 049/2025 e a gestão será realizada pelo servidor designado pela Portaria nº 041/2025.

**Cláusula Décima Sexta-**  O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**Cláusula Décima Nona-** O contratado se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**Cláusula Décima Oitava-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí/RS, xx de xxxxxx de 2025.

**LEONIR HARTK XXXXXXXXXXXXXX**

Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXX

Contratante Contratada

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_